

Memorando.

Santa Cruz/RN, em 23 de dezembro de 2015.

Ao Ilmo. Senhor  
**Ivanildo Ferreira Lima Filho**  
Assessor Jurídico Municipal

Senhor Assessor Jurídico;

Cumprimentando-o cordialmente, com o presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria que nos informe quanto a possibilidade de formulação de processo de inexigibilidade de licitação, através do qual este Executivo Municipal promoverá a contratação de serviços para realização de serviços de citopatologia à população, para o próximo exercício.

Tal proposição justifica-se tendo em vista ser dever dessa Municipalidade proporcionar a garantia de acesso da população aos serviços de saúde e, em se tratando de direito fundamental das pessoas, a saúde deve merecer proteção integral por parte do Estado, mediante assistência que garanta a efetividade desse direito em todos os planos, sejam preventivos, de manutenção e de recuperação (cura).

Vale destacar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação direta.

Assim, partindo do princípio Constitucional de que todos têm direito a saúde e esta vem sendo prestada através da integração do Sistema Único de Saúde – SUS, consolida-se o entendimento que o processo licitatório para a contratação de serviços de saúde com a prática de “preços SUS” é inexigível, na medida em que o caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, diz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, vimos indicar para a execução pretendida, por absoluta ausência de pluralidade de alternativas de contratação, a empresa SILVA & OLIVEIRA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.640.653/0001-87, nome fantasia CITO ANÁLISES, estabelecida no Município de Santa Cruz/RN, através de sua Sócia Gerente, a Sra. Ana Karla da Silva, inscrita no CPF (MF) sob o nº 031.930.694-18, Farmacêutica Analista Clínico, CBO 223415, CNES 6824005, única credenciada na região Trairi e, em consequência, no Município de Santa Cruz/RN, para realização de serviços de citopatologia para o Sistema Único de Saúde – SUS.



Segue, em anexo, a relação descritiva contendo o procedimento que será adotado, com respectivos quantitativos e preço SUS atualmente praticado, bem como a indicação do valor global estimado importando em R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

Aguardando orientações, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Fernanda Costa Bezerra**  
Prefeita Municipal